



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Aditivo n.º 02 ao Contrato TRT 16ª n.º 45/2011**  
**PA N.º 1791/2011**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO NACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA ARRIBATUR VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a **EMPRESA ARRIBATUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede no Beco dos Barqueiros, nº 480, Loja 02, Praça Manoel Beckman, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.254.981/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor **JOSÉ RIBAMAR CUTRIM SERRA**, portador do RG Nº 438.637 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 206.915.723-82, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas no âmbito do território nacional, com base no despacho constante do documento nº 125 do PA - 1791/2011, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 45/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Pelo presente Termo Aditivo o Contrato de prestação de serviços relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de Passagens aéreas no âmbito do território nacional, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**



em 02 de dezembro de 2011, fica prorrogado até o dia 14 de janeiro de 2013, consoante Instrução Normativa SLT/MPOG nº 08/2012.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais Cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e em Termo Aditivo nº 01 e as não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 28 de dezembro de 2012.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
Desembargadora Presidente  
TRT- 16ª Região

**JOSE RIBAMAR CUTRIM SERRA**  
Arribatur Viagens e Turismo Ltda.

#### Testemunhas:

1) Ana Lúcia Fernandes

2) Apelício  
107.211.023-34